

LEI MUNICIPAL Nº 4232, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear, integralmente, a execução do transporte coletivo urbano no Município de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear, integralmente, as despesas decorrentes da contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte coletivo realizado dentro do perímetro urbano do Município de Itararé.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo não haverá cobrança de preço público ao usuário do referido serviço.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

